



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro -- Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2013 (CURSO PAPEL DA QUIPE LICITATÓRIA NA LEI 14.133 NA UNIPUBLICA)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 27 de março de 2023.

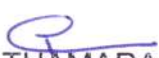
SENHOR PRESIDENTE

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência solicitar que seja aberto Processo Administrativo para Realização de curso: Papel da Equipe Licitatória na Lei 14.133 “UNYPÚBLICA – Escola de Gestão Pública”, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

O referido curso faz-se necessário para adequação desta Casa de Leis, com a Nova Lei de Licitação nº14.133, conforme solicitação de Servidora do quadro efetivo que segue em anexo.

Justifica a contratação da Unypública, por se tratar de serviço técnico especializado, da natureza singular do serviço e da notória especialização da contratada.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 23 de março de 2023.

Prezado Presidente Marcos Élio de Deus Leal,

Venho através desse solicitar autorização para participar de curso de capacitação para equipe licitatória, considerando que estamos a menos de um mês da efetivação da Nova Lei de Licitações nº14.133/2021 e com isso as licitações realizadas pela Câmara Municipal de Quitandinha terão grandes mudanças, além disso é de entendimento de todos que como o número de servidores efetivos desta Casa de Leis é reduzido e entre eles ainda existem impossibilidades de alguns participarem dos processos licitatórios. Por esse motivo, acredito na minha continuidade de participação nas licitações. Considerando também, que sou a atual Pregoeira da Casa, acredito que essa capacitação se faz necessário.

Solicito ainda que seja um curso preferencialmente presencial, pois acredito que desta forma a possibilidade de interação é maior, elevando o nível de aprendizagem e podendo ser esclarecidas dúvidas focadas nas licitações realizadas por essa Casa de Leis. Sobre o conteúdo, penso que a necessidade é de um curso que englobe as diversas modalidades de licitação com foco nos agentes licitadores.

Atenciosamente,

Thaline Emanuele Kusdra

Thaline Emanuele Kusdra
Auxiliar Administrativo

Papel da Equipe Licitatória na Lei 14.133

Regras para Designação e Atuação

🕒 Carga Horária: 18 horas

📅 17 de Abril 📍 Curitiba-PR



Investimento

O valor para a compra individual desse curso é de:

R\$ **2690,00**

Programação do Curso Proposta

Curso Presencial

Estrutura Licitatória à Luz da Lei 14.133 (aula 01)

📅 17 de Abril 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

1 Leis Correlacionadas à Lei 14.133/21:

- a) Lei 8.429/92 - Improbidade Administrativa (LIA)
- b) Lei 12.527/2011 - Acesso à Informação (LAI)
- c) Lei 13.460/2017 - Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (DUSP);
- d) Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

2 Fases:

- a) Preparatória
- b) De divulgação do edital de licitação
- c) De apresentação de propostas e lances, quando for o caso
- d) De julgamento
- e) De habilitação
- f) Recursal
- g) De homologação

2 Modalidades:

- a) Pregão;
- b) Concorrência;
- c) Concurso;
- d) Leilão;
- e) Diálogo competitivo.

3 Critérios de julgamento:

- a) Menor preço;
- b) Maior desconto;
- c) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- d) Técnica e preço;
- e) Maior lance, no caso de leilão;
- f) Maior retorno econômico.

4 Contratações Diretas:

- a) Inexigibilidade
- b) Dispensa

Docente:

Carlos Bredariol

Planejamento Preparatório das Licitações

📅 17 de Abril 🕒 Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Governança (envolvimento dos níveis hierárquicos)
- 2 Planejamento (o quê, para quê, quanto e como?)
- 3 Eficiência (gestão por competência e preparação técnica)
- 4 Mitigação de riscos (como evitar as falhas?)
- 5 Transparência (para ampliar competição e permitir controle)
- 6 Para correção de falhas (por erros recorrentes)
- 7 Para Impedimento de responsabilizações (maioria é por falha técnica)
- 8 Para Eliminação de prejuízos (sobrepçoço, superfaturamento e inexecução)
- 9 Para Facilitação dos Procedimentos (agilidade e desburocratização)
- 10 Usando os novos paradigmas:
 - a) Conversar com fornecedores (modalidade e procedimentos auxiliares)
 - b) Contratar o Projetista (fornecedor do projeto pode participar da licitação)
 - c) Proteção da boa-fé (defesa dos agentes públicos pela advocacia do órgão)
 - d) Do presencial para o eletrônico (como regra geral, de uma vez por todas)



Docente:

Luiz Pablo Santos Ferracin

Comissão Especial, Jurídico e Controle na Lei 14.133

📅 18 de Abril 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Comissões instituídas pela Lei 14.133/21:
 - a) Comissão de Contratação
 - b) Comissão de Avaliação Técnica
 - c) Comissão de Pré-Qualificação
 - d) Comissão de Recebimento
 - e) Comissão de Responsabilização
- 2 Papel do Jurídico: Destaques na Lei 14.133/21:
- 3 Fases/momentos de atuação jurídica (Facultativa, Obrigatória e Vinculante)
- 4 Papel Jurídico (orientador, regulamentador, controlador e de apoio)
- 5 O Parecer jurídico
- 6 Ato do Controle Interno (prévio, concomitante e posterior)
- 7 A inviolabilidade profissional
- 8 Normatizações exigidas pela Lei 14.133/21
- 9 Riscos e cuidados

Docente:

Carlos Bredariol

O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio

📅 19 de Abril 🕒 Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Papel de Trabalho do Agente de Contratação e Equipe de Apoio:
 - a) Instrução do processo licitatório e de compras diretas
 - b) Impulsão do procedimento licitatório
 - c) Tomada de decisões
 - d) Coordenação do trâmite da licitação
 - e) Publicações
 - f) Julgamentos
- 2 Destaques na Etapa de Planejamento:
 - a) Plano de Contratações Anual-PCA
 - b) Estudos Técnicos Preliminares-ETP
 - c) Catálogos
 - d) Termo de Referência
 - e) Projetos
- 3 Outros Destaques:
 - a) Atentar às normativas
 - b) Supervisionar a etapa de formação do preço
 - c) Identificar os Fiscais de Contratos
 - d) Conferir dotação orçamentária
 - e) Verificar a confecção dos editais
 - f) Solicitar Pareceres jurídicos
- 4 Papéis de Trabalho do Pregoeiro e Equipe de Apoio:
 - a) Na Condução dos Pregões
 - b) Na Cotação Eletrônica (se for designado)

- c) Na Dispensa eletrônica (se for designado)
- d) Poderes, limitações e impedimentos
- e) Operacionalização de plataformas
- f) Prestação de informações
- g) Julgamento, Habilitação, Recursos e Publicações
- 5 Poder/dever do Agente de Contratação e Pregoeiro:
 - a) Evitar atividades operacionais/executórias (segregação)
 - b) Recomendar adequações



Docente:

Bárbara Dayana Brasil

Gestores e Fiscais de Contratos na Lei 14.133

📅 19 de Abril 🕒 Horário: 14:00 às 17:20

- 1 Gestão e organização: exigências da Lei 14.133
- 2 Construção das Normatizações locais
- 3 Importância da Gestão e Fiscalização dos Contratos Públicos
- 4 Gestor de Contratos e suas peculiaridades:
 - a) Designação e preparo
 - b) Competências e decisões
 - c) Peculiaridades da atuação
 - d) Remuneração
- 5 Fiscais de Contratos e suas peculiaridades:
 - a) Tipos
 - b) Designação e preparo
 - c) Competências e decisões
 - d) Competências
 - e) Peculiaridades da atuação
 - f) Apoio terceirizado
 - g) Remuneração
- 6 Procedimentos: vistorias, manifestações e registros
- 7 Providências preventivas e corretivas:
 - a) Reparação
 - b) Correção
 - c) Remoção
 - d) Reconstrução
 - e) Substituição
- 8 Conclusão e recebimento:
 - a) Provisório e definitivo
 - b) Termos oficiais (aceitação/rejeição)
- 9 Providências em Encerramento do Exercício:
 - a) Contratos que ultrapassam o exercício
 - b) Serviços Continuados
 - c) Novas aquisições e contratações
 - d) Contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos
 - e) Contratos de obras, serviços e materiais, em execução ou apenas formalizados

Docente:

Bárbara Dayana Brasil

Designação da Equipe Licitatória: Norteammento

📅 20 de Abril 🕒 Horário: 09:00 às 11:00

- 1 Quais são os agentes licitadores na Lei 14.133?
- 2 Pode ser comissionado, temporário e terceirizado, ou só efetivo?
- 3 Em estágio probatório pode?
- 4 E o parentesco (nepotismo)?
- 5 Exigirá escolaridade?
- 6 Como será aplicada a segregação de funções?
- 7 Receberão apoio e proteção?
- 8 Podem se negar à designação?
- 9 Terão Plano de Capacitação?
- 10 Tem regra para a remuneração extra?

- 11 Seguirão que Regulamento?
- 12 Tem prazo ou rodízio na designação?
- 13 Exercerão Funções ou Encargos?
- 14 Atuarão em jornada pré-definida, integral ou parcial?
- 15 Poderão acumular atribuições?
- 16 Terão Impedimentos e incompatibilidades?
- 17 Pelo que serão responsabilizados e em que vias?



Docente:

Vitor Barretta

Corpo Docente



Carlos Bredariol

[Currículo Completo](#)



Luiz Pablo Santos Ferracin

[Currículo Completo](#)



Bárbara Dayana Brasil

[Currículo Completo](#)



Vitor Barretta

[Currículo Completo](#)

Sobre o Curso

Serão 4 dias onde aprenderá conteúdo de pelo menos 4 anos. Com cada painel sendo de uma ementa das nossas pós graduações. Te levando do começo ao fim, as respostas do seu dia-a-dia, do que pode, e do que não pode na gestão pública.

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.



Certificação

Seu certificado tem a validação da nossa faculdade, devidamente registrado ao MEC, sendo de curso de extensão universitária. Com a devida carga horário mencionada. Este mesmo certificado, poderá ser utilizado em dispensas de matérias em nossas graduações e pós graduações.

Formas de Realização do Curso



Curso Presencial

A experiência mais imersiva do ensino Unipública.



Ao Vivo

A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



Aulas Gravadas

A experiência mais flexível de estudar.



In-Company

Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local escolhido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.731.728/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2020
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPUBLICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 547	COMPLEMENTO CONJ 0005 COND ROSA LEAL ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO@UNIPUBLICABRASIL.COM.BR		TELEFONE (41) 3099-5473
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2022** às **10:53:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.731.728/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:47 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **71B9.1E57.3CF9.1B04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029599562-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.731.728/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.237.595
CNPJ: 36.731.728/0001-30
Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:47 do dia 10/03/2023.

Código de autenticidade da certidão: 92A0EFCBBB0C4F6578C5ABAA241B9F2426

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/06/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.731.728/0001-30
Certidão nº: 37084710/2022
Expedição: 31/10/2022, às 13:28:38
Validade: 29/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.731.728/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.731.728/0001-30
Razão Social: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CJ 005 CD ROSA LEAL / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303421512527269

Informação obtida em 20/03/2023 09:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
#

CNPJ.36.731.728/0001-30

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/01/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 31 de janeiro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código E9ACFA85 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.01.31
13:14:10 BRST



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA		Protocolo: PRC2212874523				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41209319694	CNPJ 36.731.728/0001-30	Data de Ato Constitutivo 19/03/2020	Início de Atividade 12/03/2020			
Endereço Completo Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº 547, CONJ 0005 COND ROSA LEAL ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000						
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.						
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio Nome KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE		CPF/CNPJ 103.521.519-51	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE		CPF 103.521.519-51	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 02/10/2021		Número 20216456622	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/09/2022, às 09:40:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QBIZOKUE.



PRC2212874523

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30 – com nome fantasia UNIPÚBLICA, Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública, mas modalidade EaD e Presencial

Este Município já participou dos seguintes curso realizado pela UNIPÚBLICA.

NOVO PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO 10.24 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
DIAS 07 DE JULHO DE 2020.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Marilena/PR, 03 de agosto de 2020

Joaquim da Costa Patrício
Secretário Administrativo

Joaquim da Costa Patrício
SECRETARIO ADMINISTRATIVO
DECRETO 045/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



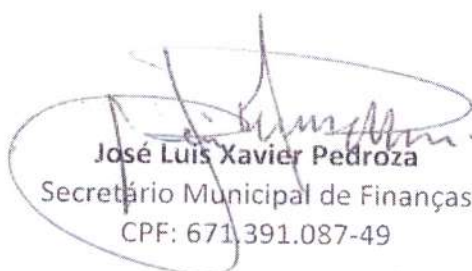
Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.731.728/0001-30, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 – Bairro Centro, CEP 80410-220, na cidade de Curitiba/PR, executou e concluiu as obrigações assumidas em relação à prestação de serviço dentro do prazo estipulado e de forma satisfatória conforme Dispensa de Licitação n.º 20/2020, Prazo de Vigência: 26/11/2020 à 05/03/202, para atender às necessidades do Município de Pinhais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, situada a Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Centro, CEP 83.323-400.

Objeto: Curso capacitação In company com o tema "Plano Plurianual (PPA)" para Secretaria Municipal de Finanças.

Declaramos ainda, que a empresa acima citada, nada tem que desabone sua atuação pelos serviços prestados até o momento e que os mesmos apresentam qualidade e desempenho satisfatórios.

Pinhais 12 de abril de 2021.


José Luis Xavier Pedroza
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 671.391.087-49



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EaD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA "SALA DE AULA VIVA"

- In Company Boa Ventura São Roque – dia 08 de fevereiro de 2021

Modalidade: AO VIVO e EaD

Atos Preparatórios do Registro de Preços e Saúde Ocupacional–

In Company Boa Ventura São Roque – dia 09 de fevereiro de 2021

Modalidade: AO VIVO e EaD

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ESCOPO DO TCE 2021

Dias 10, 11 E 12 DE MARÇO de 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Boa Ventura de São Roque – PR.12 de abril de 2021

Edson Flávio Hoffmann
Prefeito Municipal
CNPJ: 01.612.906/0001-20



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EAD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

LICITAÇÕES TREINAMENTO PRÁTICO
Dias 17, 18, 19, 20 de Novembro 2020

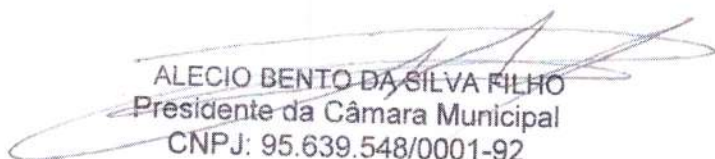
CÂMARAS MUNICIPAIS INÍCIO DA LEGISLATURA (2º TURMA)
Dias 3, 4 E 5 DE FEVEREIRO 2021

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÕES DIRETAS E
NORMATIZAÇÕES
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Mandaguari – PR, 13 de abril de 2021


ALECIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ: 95.639.548/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro a abertura de processo administrativo para a verificação de possibilidade da realização do curso de preparação para equipe licitatória.

Remeta-se a SOLICITAÇÃO anexa ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade.

Gabinete do Presidente, 27 de março de 2012.

Marcos Élio de Deus Leal

Presidente

Quitandinha, 27 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro -- Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Quitandinha, 27 de março de 2023.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à contratação de curso “Papel da Equipe Licitatória na Lei 14.133” pela Unypublica.

Preço Global Máximo: R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

33.90.39.48 .00 – Serviço de Seleção e Treinamento

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
CONTADORA CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 27 de março de 2023.

PARECER JURÍDICO N.º 032/2023

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 016/2023, referente a contratação de curso “Papel da Equipe Licitatória na Lei 14.133” pela Unypublica.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual é solicitado a realização de curso “Papel da Equipe Licitatória na Lei 14.133” para a servidora efetiva atualmente ocupante da função de pregoeira junto a UNIPÚBLICA, Escola de Gestão Pública, a qual realizar-se-á nos dias 17 a 20 de abril de 2023, em Curitiba – PR.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade de realização de curso para qualificar a atual pregoeira para as alterações na Lei de Licitações, conteúdo programático do curso, certidões negativas da empresa, alguns atestados de capacidade técnica emitidos por algumas Prefeituras e manifestação inicial do Presidente determinando a abertura de processo administrativo, bem como parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como o próprio texto afirma, a licitação é a regra, porém cabem exceções desde que especificadas em lei, o que não implica em ofensa aos princípios que regem a administração pública.

Desde já esclarece que embora já esteja em vigor a nova Lei de Licitações (Lei 14133/2021), em Quitandinha ainda está sendo aplicada a lei 8.666/93, vez



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



que ainda não foram realizadas as regulamentações necessárias e nem a qualificação dos servidores.

Contudo, há que se observar que como já no próximo dia 01/04/2023 só estará em vigência a Lei 14133/2021, é necessário que eventual processo iniciado sob a vigência das leis antigas já esteja em fase adiantada de contratação, como contratação finalizada, ainda que o evento se realize apenas no decorrer do mês de abril de 2023.

Neste sentido é a notícia veiculada no site do Tribunal de Contas da União no último dia 22/03/2023, referente ao processo TC000.586/2023-4, a saber:

Tribunal firma entendimento sobre prazos para utilização da nova Lei de Licitações

Processos nos quais houve opção por licitar ou contratar pela legislação antiga podem obedecer a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e haja publicação do edital até 31 de dezembro de 2023.

Por Secom TCU
22/03/2023

Em sessão plenária nesta quarta-feira (22/3), o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos **marcos temporais** para utilização da Lei 14.133/2021, a **Nova Lei de Licitações**.

A Corte de Contas decidiu, por unanimidade, que os **processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023**. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações.

A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte **expressamente** pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

O Tribunal determinou à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que faça os ajustes necessários na **Portaria 729/2023**. O relator do processo é o ministro Augusto Nardes.

Entenda a decisão

Partindo da premissa que a contratação será regida exclusivamente pela lei 8666/93, pode-se afirmar que a contratação de cursos de aperfeiçoamento são exceções a regra e podem ser contratadas por meio de inexigibilidade de processo de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor

Ute



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (GRIFOS NOSSOS)

Note-se que dentre as hipóteses de inexigibilidade está a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93, desde que tal serviço tenha natureza singular, incomum, que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização e que não se refira a serviço de publicidade ou divulgação.

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Por sua vez, o conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”GRIFOS NOSSOS)

Desse modo, analisando-se o caso específico, pode-se concluir que o curso de “Papel da Equipe Licitatória na Lei 14.133” da UNIPUBLICA enquadra-se como curso de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal previsto no inciso VI do artigo 13 da Lei 8666/93, satisfazendo, assim, um dos requisitos legais.

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo, de modo que o objetivo do legislador foi referir-se à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

Neste sentido é a lição do mestre Marçal Justen Filho:

[...] a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado.

In casu, a singularidade se revela no fato de que se trata de curso de formação, voltado a servidor efetivo da Câmara Municipal responsável pela implantação da nova lei de licitações no órgão e que contará com palestrantes de renome, expertise e com conhecimentos teóricos sobre licitação.

Acrescente-se que o Tribunal de Contas da União já decidiu pela possibilidade de contratação de professores e conferencistas para ministrar cursos de aperfeiçoamento de pessoal, exatamente com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Treinamento — Cursos

Nota: o TCU decidiu pela regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, porquanto jurisprudência pacífica que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição dos servidores para a participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II, do art. 25, combinado com o inc. VI, do art. 13, da Lei 8.666/93, consoante a decisão nº 439/98 — Plenário — TCU. [Fonte: TC1J. Processo nº TC-010.583/2003-9. Acórdão nº 654/2004-2º Câmara. (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vademécum de licitações e contratos. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 508)].

Frise-se que o serviço prestado pela empresa UNIPUBLICA é singular, pois é especializada em assuntos de gestão pública, sem contar que a servidora que fará o curso atualmente é a Pregoeira da Câmara e provavelmente assumirá o cargo de agente de contratação.

Por outro lado, observe-se que a empresa contratada também preenche o terceiro requisito positivo, pois é especializada na área de gestão pública, consoante inclusive é reconhecido por algumas prefeituras pelos atestados anexos, e seus professores e palestrantes possuem formação necessária e reconhecimento público, além de experiência na área de atuação, que inclusive é objeto do curso de formação a ser ministrado.

Destarte, ainda, há que se observar que se trata de curso de formação e aperfeiçoamento de pessoal para área específica de licitações, o que não se enquadra nas hipóteses excludentes previstas em lei, no caso, serviços de publicidade e divulgação.

Desta forma, entende-se que a contratação do curso de formação para aperfeiçoamento e treinamento de pessoal pela Câmara Municipal preenche os requisitos legais, prescindindo assim da realização de licitação.

Desde já esclarece-se que este tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como ocorre nas hipóteses de dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Por fim, há que se observar que embora a realização do curso esteja entre as hipóteses de inexigibilidade e mesmo não tendo limites do valor gasto, há que se observar outros requisitos legais, como a idoneidade fiscal da empresa, o que é comprovado por meio dos certidões anexadas ao requerimento inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, considerando a necessidade da Câmara Municipal de capacitar e treinar seus servidores concursados, a existência de dotação orçamentária competente, bem como que o curso oferecido é de treinamento e capacitação, possui natureza singular, é fornecido por empresa idônea, reconhecida por outros Municípios e sem restrições fiscais, cujos profissionais por ela são habilitados e especializados na área ministrada, não há empecilhos a contratação direta pela Administração.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a aquisição do curso de treinamento e aperfeiçoamento junto a UNIPÚBLICA é possível e pode ser implementado por meio de contratação direta, ante a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II cumulado com o artigo 13, VI, da Lei 8666/93.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento conforme justificado, bem como considerando a informação prestada pela Contabilidade acerca da disponibilidade de dotação no Orçamento, bem como o parecer jurídico opinando pela contratação direta ante a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II cumulado com o artigo 13, VI da Lei 8666/93, AUTORIZO a contratação direta do curso "PAPEL DA EQUIPE LICITATÓRIA", junto a empresa UNIPUBLICA.

Desde já e considerando as funções de cada cargo, defiro a realização dos cursos para a servidora efetiva Thaline Emanuele Kusdra (auxiliar administrativo).

À Secretaria de Administração para dar o efetivo seguimento.

Quitandinha, 28 de março de 2023.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Diante da autorização do Sr. Presidente, certifico que adentrei no site da empresa no link www.unipublicabrasil.com.br e efetivei a matrícula da servidora Thaline Emanuele Kusdra.

Quitandinha, 28 de março de 2023.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Contratada: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.

Objeto: Curso PAPEL DA EQUIPE LICITATÓRIA NA LEI 14.133.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 2.690,00 (Dois mil, seiscentos e noventa reais)

Data: 28 de março de 2023

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
Contratada: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.
Objeto: Curso PAPEL DA EQUIPE LICITATÓRIA NA LEI 14.133.
Dotação Orçamentária:
01.00 - Legislativo Municipal
01.001 - Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento
Valor: R\$ 2.690,00 (Dois mil, seiscentos e noventa reais)

Data: 28 de março de 2023

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:56852756

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2023. Edição 2741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
2251
Data e Hora de Emissão
04/04/2023 11:57:06
Código de Verificação
QQNL0702

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CPF / CNPJ: 36.731.728/0001-30 **Inscrição Municipal:** 08 02 0870744-8
Endereço: VOLUNTARIOS DA PATRIA, 000547 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 **Tel.:** 41 - 32237423
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** fiscal@assisteco.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
CPF / CNPJ: 00.942.397/0001-30 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 839 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 83840000
Município: QUITANDINHA **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CM QUITANDINHA
CURSO: O PAPEL DA EQUIPE LICITATÓRIA NA LEI 14.133-17 - 20 DE ABRIL
PARTICIPANTE: THALINE EMANUELE KUSDRA
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.690,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.690,00
BANCO BRADESCO 237
AG 1219 CONTA 68332-9
Em cumprimento a Lei n. 12.741/2012, destacamos as porcentagens dos impostos incidentes nesta prestação de serviço Empresa Optante Pelo Simples Nacional.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.690,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.690,00

Código da Atividade

P.85.9-9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.690,00	2,00	53,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



FACULDADE
UNYPÚBLICA

CERTIFICADO



CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico que

Thaline Emanuele Kusdra

Concluiu o curso de Extensão Universitária
Com carga horária de 18 horas e o seguinte conteúdo:

Papel da Equipe Licitatória na Lei 14.133**Modulo****Data****O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio**

19/04/2023 - 09:00 às 12:00

Estrutura Licitatória à Luz da Lei 14.133 (aula 01)

17/04/2023 - 14:00 às 17:20

Estrutura Licitatória à Luz da Lei 14.133 (aula 02)

18/04/2023 - 09:00 às 12:00

Designação da Equipe Licitatória: Norteamento

20/04/2023 - 09:00 às 11:00

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unypública
Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021.

Código no e-MEC N.º 22660.

**Bruno Ávila**

UNIPÚBLICA | UNYFLEX

CNPJ: 36.731.728/0001-30



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 19/2023

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para o curso “Papel da Equipe Licitatória na Lei 14.133”

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº16/2023 que tem como finalidade a contratação de empresa para fornecer curso de capacitação sobre a lei 14.133/2021, a nova lei de licitações, para a servidora Thaline Emanuele Kusdra que requereu justificadamente a participação no curso.

Preliminarmente esta controladoria julga pertinente ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 introduziu diversas mudanças na forma que as licitações públicas devem ser conduzidas, o que de fato demanda capacitação e aperfeiçoamento dos servidores. Ademais, a capacitação da referida servidora se justifica porque, conforme ela mesma menciona no requerimento, há um número reduzido de servidores efetivos nesta casa e por atualmente ser Pregoeira é provável que continue envolvida com os processos licitatórios quando a nova lei for aplicada por esta Câmara. Neste sentido é necessário designar uma instituição de ensino que possa fornecer esta capacitação para a servidora e para contratá-la é possível realizar uma inexigibilidade de licitação, desde que, conforme aponta o parecer jurídico anexo ao processo, ocorra a prestação de serviços técnicos de natureza singular, incomum, que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização e que não se refira a serviço de publicidade ou divulgação, nos termos do inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Eduardo



§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desta forma percebe-se que a administração demonstrou a natureza singular do curso, que é um serviço técnico profissional especializado e também a notória especialização da instituição Unypública (Unyflex Capacitação e Treinamento LTDA), inscrita sob o CNPJ 36.731.728/0001-30, e anexou ao processo atestado de capacidade técnica fornecidos por outros municípios que atestam a capacidade da instituição para fornecer qualificação, capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública, sendo que, desta forma, o referido curso cumpre os requisitos legais para ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, conforme aponta o parecer jurídico anexo ao processo. Além disso, é também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública. Há, ainda, a certidão de cadastro nacional de pessoa jurídica que demonstra a atuação da empresa na área de educação e a certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Paraná, bem como a certidão emitida pelo 1º Ofício Distribuidor da comarca de Curitiba.

Observa-se que no processo consta o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do curso por meio de inexigibilidade de licitação, consoante à legislação vigente, pois cumpre os requisitos legais previstos no artigo 25 da lei 8666/93 e que também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta matrícula da servidora.

Por fim, constata-se, ainda, que a contratação foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a instituição Unypública, sendo realizada por meio do *site* da instituição a matrícula da servidora requerente. Além disso, está também anexo ao processo certificado, o que demonstra que a servidora cursou e concluiu com aproveitamento o curso. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 02 de maio de 2023.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno